



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1081, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Institui o programa municipal de inseminação artificial em bovinos e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, do município de Sete de Setembro por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. O executivo Municipal fica autorizado a subsidiar o valor do sêmen, material de consumo e o acondicionamento/conservação do mesmo, no valor máximo de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, mediante prestação de contas da secretaria responsável pela execução do programa.

Art. 3º. Fica o município autorizado e responsável por adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importadas, que atendam as necessidades médias de melhoramento genético dos animais do município.

Art. 4º. O Programa de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte, visando uma melhoria na produção de leite e carne, usando tanto sêmen de touros das raças leiteiras e/ou raças com dupla aptidão (carne e leite).

Art. 5º. Para efetiva execução do Programa, o município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

- I – Realizar cadastramento dos produtores rurais interessados;
- II – Cadastramento e identificação dos animais que participarão do programa. A identificação será feita através de brincos específicos disponibilizados pelo município.
- I – Disponibilizar o material genético na Secretaria da Agricultura e meio ambiente para retira do produtor ou pelo responsável da realização do serviço para o produtor;

Art. 6º. O produtor rural beneficiário deverá:

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

Publicado no Mural em

17 / 04 / 18



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



I – Fornecer informações referentes a propriedade, em especial as relacionadas ao rebanho;

II – Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria;

III – Dar destinação ao material genético recebido na forma estabelecida na presente lei.

Art. 7º. A obtenção e conseqüente disponibilização do material genético serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 8º. A critério da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701.206080001.2.035 - Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Prod. Animal.

33.90.30.00 - Material de consumo

Fonte: 0001 - Livre

Art. 10. Fica revogada a lei 496 de 29 de março de 2006.

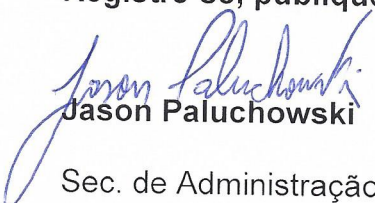
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS
16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**


Marcio Politowski

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Jason Paluchowski

Sec. de Administração e Planejamento

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124